



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Processo Administrativo nº 08/2017

Termo de Colaboração nº 03/2017

Assunto: Termo de colaboração para repasse a entidade sem fins lucrativos para exercer atividades de promover acesso as famílias referenciadas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) no município.

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – é uma unidade pública descentralizada da política de assistência social onde são ofertados serviços socioassistenciais, de transferência de renda, oficinas socioeducativas e atividades diversas com o objetivo de favorecer o convívio e o fortalecimento de vínculos.

A finalidade das atividades da Proteção Social Básica é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, a prestação de serviços e programas sócioassistenciais às famílias e indivíduos, e a articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas.

É por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

políticas sociais para reduzir essas desigualdades. Previne situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades. Portanto, a descontinuidade desse serviço traz inúmeros prejuízos consideráveis a todos os usuários e seus familiares.

O Convênio entre o Município de Esmeraldas e a Instituto Ramacrisna foi celebrado para a implantação, execução e monitoramento das atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), referente a Proteção Social Básica, aditivado em dezembro de 2016, que revalidou o prazo por mais 12 meses, encerrando-se 31/12/2017.

Com o fim do convênio e a inexistência de estrutura própria da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, ficou inviabilizada a prestação dos serviços aos munícipes, atendendo ao que preceitua Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, no tocante às equipes mínimas com quadros compostos por Assistente Social, Psicólogo, Advogado e outros.

Assim, com o encerramento do convênio e não havendo tempo hábil para a reestruturação da secretaria, a celebração de nova parceria para evitar a descontinuidade do serviço é medida urgente e necessária.

Do ponto de vista do procedimento de dispensa, sua possibilidade está estabelecida no art. 30 da Lei 13.019/2014, veja-se:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

respectiva política.
2015)"

(Incluído pela Lei nº 13.204, de

Ante o exposto, conforme autoriza o art. 30, caput e incisos I e IV da Lei 13.019/14 c/c art. 20 da LC nº 101/00 c/c art. 12, §3º, I da Lei 4.320,64, decido pela DISPENSA de Chamamento Público para firmar parceria com o Instituto Ramacrisna, mediante termo de colaboração, repassando R\$ 712.026,57 (setecentos e doze mil, vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) para aplicação em seu objeto.

Determino a publicação no site oficial da Prefeitura de Esmeraldas de um extrato desta decisão, com fulcro no art. 32, §1º da Lei 13.019/14, deixando claro o prazo de cinco dias para a impugnação desta decisão (art. 32, §2º da Lei 13.019/14).

Esmeraldas, 28 de dezembro de 2017

ROBERTO MAURO DE SOUZA CRUZ

Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social